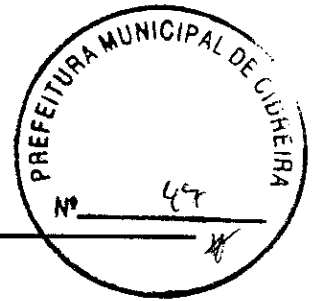




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer: **363/2024**

Processo: **2828/2024**

Para: **Departamento de Licitações**

Assunto: **Dispensa de Licitação - 75, VIII– Receituário Azul B1 – Saúde - R\$ 2.730,00**

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em 21/08/2024, com o propósito de contratar a empresa Norte Industria Gráfica LTDA (CNPJ: 18.486.182/0001-18), para prestação de serviços de **fornecimento de receituário azul B1**, conforme pedido da Secretaria de Saúde do Município de Cidreira, pela via da dispensa descrita no art. **75, inc. VIII**, da Lei 14.133/21¹.

1. DO RELATÓRIO

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitações de compra nº 1408/2024 (fl.01);
- b) Reserva de Dotação Orçamentária nº 933/2024 (fl.02);
- c) Estudo Técnico Preliminar (fls.03/06);
- d) Termo de Referência (fls.07/09);
- e) Documentos da empresa:
 - a. Declaração conjunta (10);
 - b. Documento de Identidade (11/12);
 - c. Documento constitutivo da empresa (13/16);
 - d. Comprovante de cadastro no CNPJ (17);
 - e. Alvará de Localização e Instalação (18);
 - f. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (19);
 - g. CND Federal (20);
 - h. CND Municipal – Blumenau (19v; 22/23);
 - i. CND Estadual - SC (21);
 - j. Certifica de regularidade do FGTS (24);
 - k. CND trabalhista (25);
 - l. Certidão Negativa de Falência (26; 27v);

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

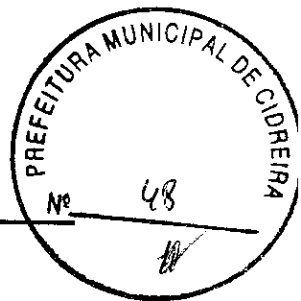
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- m. Certidão Negativa Criminal (27);
- f) Tabela média de valores (fl.28);
- g) Orçamentos (fls.29/31; 33; 37);
- h) Pesquisa de preço no licitacon (fls.32; 34/35);
- i) Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (fl.36);
- j) Relatório de saldos da Licitação (fl.38);
- k) Portaria nº 700/2024, designando os fiscais de contrato (fl.39);
- l) Termo de Estimação de Valores (fl.40);
- m) Minuta de Contrato (fls.42/45);

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.

Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.

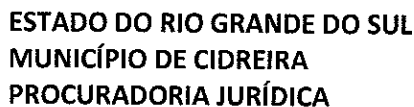
Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não *autoriza* ou *desautoriza* contratações², tampouco inventa regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

3. DO MÉRITO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de

² O parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O assessor Jurídico não é investido e poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei 8.666/1993 – 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag.870.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Nº 49

es a todos os

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo de dispensa de licitação sob exame tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico, especificamente receituários azuis B1, conforme a seguinte motivação:

Na Solicitação:

JUSTIFICATIVA: A Secretaria de Saúde em seus setores que fazem atendimentos a pacientes que necessitam de medicamentos controlados por meio de receitas, em seu setor B, em atendimentos médicos para acompanhamento de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, saúde mental, entre outros, é necessário esses receituários impressos para garantir o atendimento, prescrição ou renovação medicamentosa. Considerando que não há atendimento especializado por urgência, visto que o estoque que está no final e uma licitação normal levaria muito tempo, pois a licitação não é realizada com urgência, há necessidade de garantir o suprimento e continuidade dos serviços públicos na área de saúde, e devido a sua falta os pacientes não conseguem continuar seu tratamento, ocasionando a falta de medicação e continuidade do seu tratamento.

No Estudo Técnico Preliminar:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Saúde de Cidreira/RS faz uso do receituário AZUL B utilizado para emissão de receitas que necessitam de controle para prescrições de medicamentos controlados (psicotrópicos), em atendimentos médicos para acompanhamento de doenças crônicas: como diabetes, hipertensão, saúde mental, onde, se faz necessário esses receituários impressos para garantia do atendimento, prescrição ou renovação medicamentosa.

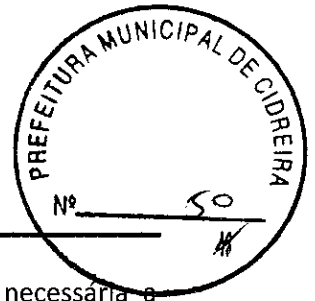
No Termo de Referência:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O médico depende do RECEITUÁRIO AZUL B, para medicar o paciente que busca o tratamento da sua enfermidade. Portanto, somente com esses receituários impressos, o médico poderá prescrever ou renovar o tratamento de pacientes, e a sua falta implicará sérios transtornos, comprometendo a saúde dessas pessoas, ocasionando em possíveis paradas que possam prejudicar a prescrição ou renovação medicamentosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Nesta senda, cabe destacar que nas contratações emergenciais, não é necessária a confecção de Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 72, da Lei de Licitações. Portanto, não será exigido rigor técnico do documento apresentado, ainda que ele fosse passível de correções, lançando mão apenas das informações pertinentes à análise do caso.

Ademais, vê-se que a justificativa é fundamentada na morosidade administrativa, ainda que o procedimento licitatório regular já esteja em estágio avançado de tramitação.

Destaca-se que o procedimento licitatório foi analisado por esta Procuradoria e enviado, em 26/08/2024, para a Secretaria de Saúde para a realização de correções em seus termos, conforme o Memorando nº 475/2024.

Ainda assim, a Secretaria sustenta que já há falta de insumos, não se podendo aguardar a homologação do procedimento licitatório.

Diante disso, ainda que possa se verificar a emergência na aquisição, devem-se respeitar as exigências do art. 75, VIII, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, como já dito, cabe abordar os requisitos específicos das contratações emergenciais:

a) probabilidade de dano aos bens públicos, privados ou a pessoas;

b) imprevisibilidade da situação;

c) aquisição apenas dos itens absolutamente essenciais para evitar os danos.

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



A demanda nos parece possuir elevado grau de risco, considerando a situação descrita, mesmo que possamos discutir o grau de imprevisibilidade do caso em concreto.

A **probabilidade de dano** é informada pela Secretaria, uma vez que a ausência desse insumo ocasionará uma interrupção nos atendimentos, pois a prescrição de medicamentos controlados depende do tipo específico de receituário, e causaria prejuízo aos pacientes que deles dependam.

A **imprevisibilidade da situação** não restou evidenciada, ao contrário, a Secretaria afirma que a necessidade decorre da demora na realização do procedimento licitatório, sendo, portanto, previsível.

Todavia, a previsibilidade por si só não afasta a situação emergencial, uma vez que, apesar disso, a situação a ser corrigida permanece causando prejuízos à população.

Em relação à **aquisição apenas dos itens absolutamente essenciais para evitar os danos**, esta Procuradoria não possui capacidade técnica para avaliar este quesito, recaiando essa responsabilidade à Secretaria solicitante, esta que deve prever apenas o estritamente necessário para evitar dos potenciais danos.

Na Solicitação da Secretaria foi devidamente informado o CR da respectiva dotação orçamentária, assim como foi juntada a reserva de dotação orçamentária em valor suficiente para cobrir o custo da contratação.

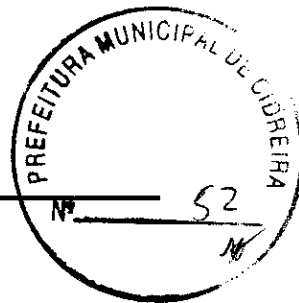
Por último, chamo a atenção quanto à prospecção de orçamentos para a realização da contratação em análise.

É de extrema importância que aqueles servidores que realizam essas pesquisas sejam capacitados (a fim de entenderem a importância e responsabilidade pela obtenção dos valores de referência das contratações) e que seja realizada criteriosa seleção dos orçamentos, a fim de evitar qualquer chance de irregularidades no procedimento.

Não seguir essas premissas pode acarretar em danos ao erário e justificar o enquadramento em crime, gerando repercussões tanto ao servidor quanto aos particulares envolvidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Foram feitos apontamentos à Minuta Contratual.

Verificar documentação do representante legal da empresa, quanto aos poderes para contratação com o Poder Público, considerando as previsões contidas no respectivo Contrato Social.

4. DA OPINIÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria **OPINA** pela viabilidade da contratação, **desde que**:

- 4.1. O Gestor entenda estarem presentes os requisitos legais para a presente contratação;
- 4.2. Sejam realizadas todas as retificações elencadas no presente Parecer Jurídico;
- 4.3. A Secretaria tenha analisando e julgado adequados os CNAE's e os quadros societários das empresas que forneceram os orçamentos;
- 4.4. Verificar a necessidade de abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em razão do atraso na finalização do procedimento licitatório regular de aquisição de insumos ortodônticos.

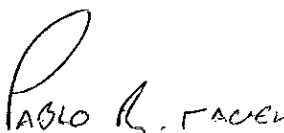
O Departamento de Licitações deve verificar a validade das certidões e documentos da empresa no momento da assinatura do contrato.

Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por dispensa de licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Cidreira, 11 de setembro de 2024.


Pablo Bruno Maciel
OAB/RS nº 97.468